



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VII - Nº 168

Segunda-feira, 21 de Setembro de 2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Leonardo Osvaldo Barchini Rosa
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

REITORIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 290, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o processo nº 23855.006076/2026-68, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL LIMA SOUSA, SIAPE nº 1483974, Professor do Magistério Superior, para exercer, pro tempore, a Função de Subcoordenador do Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com efeitos a partir de 18 de setembro de 2026, até 03 de março de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PORTARIA Nº 291, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- a Portaria Normativa CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025;
- a Resolução CONSUNI nº 198, de 5 de agosto de 2026, que dispõe do Programa de Integridade da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr);
- o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- a Resolução CONSUNI nº 186, de 13 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a Política de Governança da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr);
- o Objetivo Estratégico Gerencial do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFDPAr 2024-2028 que prevê “Aperfeiçoar mecanismos de Governança, Riscos e Integridade”;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de elaboração do Plano de Integridade da UFDPAr 2026-2028, com os seguintes membros:

- I. MARA ÁGUIDA PORFÍRIO MOURA, SIAPE nº 1730718, USI/PROPLAN, PRESIDENTE;
- II. LUANNA RHAYRA ROCHA FERREIRA, SIAPE nº 3397765, AUDIN;
- III. ALESSANDRA TANURI MAGALHÃES, SIAPE nº 1643216, OUVIDORIA;
- IV. LAURISMAR BEZERRA DE PINHO, SIAPE nº 1456904, UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO;
- V. DANTE PONTE DE BRITO, SIAPE nº 3405388, COMISSÃO DE ÉTICA;
- VI. AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA, SIAPE nº 1295723, PROGEP;
- VII. LAYZIANNA MARIA SANTOS LIMA, SIAPE nº 1655008, PRAD;
- VIII. ADRIANA LUIZA DE SOUSA VARÃO, SIAPE nº 3390249, CPPEV;
- IX. THIAGO TABOZA DE SOUZA LIMA - Matrícula 20239021879 – Bolsista de Apoio Administrativo -PROPLAN (secretário das reuniões) – Membro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PORTARIA Nº 292, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI nº 87, de 13 de setembro de 2024, que aprovou o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, referente ao período 2024-2026;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos resultados alcançados no âmbito do Plano Diretor de Logística Sustentável vigente, bem como a elaboração de novo Plano Diretor de Logística Sustentável para o ciclo 2026-2028;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição da Comissão Gestora de Elaboração do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS/UFDP

ar, instituída pela Portaria nº 154/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 154/2026, de 29 de maio de 2026.

Onde se lê:

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos resultados alcançados no âmbito do Plano Diretor de Logística Sustentável vigente, bem como a elaboração de novo Plano Diretor de Logística Sustentável para o ciclo 2027-2029,

Leia-se:

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos resultados alcançados no âmbito do Plano Diretor de Logística Sustentável vigente, bem como a elaboração de novo Plano Diretor de Logística Sustentável para o ciclo 2026-2028.

Art. 2º Retificar o inciso II do art. 2º da Portaria nº 154/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – elaborar o novo Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS/UFDP

ar 2026-2028;

Art. 3º Alterar o art. 3º da Portaria nº 154/2026, mediante a inclusão de THIAGO ROBERTO SANTOS, SIAPE nº 393574, PROPLAN, passando a Comissão a contar também com o referido servidor.

Art. 4º A Comissão Gestora de Elaboração do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS/UFDP

ar contará com o apoio administrativo de THIAGO TABOZA DE SOUZA LIMA, Bolsista de Apoio Administrativo, matrícula nº 202390218798, a quem competirá exercer a função de secretário das reuniões da Comissão.

Art. 5º Retificar o art. 4º da Portaria nº 154/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Comissão terá vigência até a conclusão e aprovação do Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS/UFDP

ar 2026-2028.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 154 de 29 de maio de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 415, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, no uso de suas atribuições pela Portaria Nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.005876/2026-36, resolve:

Art. 1º Designar THIAGO ROBERTO SANTOS, SIAPE nº 3393574, Assistente em Administração, lotado na Coordenadoria de Planejamento Institucional - CPI/DGIGR/PROPLAN, para substituir FLÁVIO GALIO ARAÚJO DUTRA, SIAPE nº 1277738, Chefe da Divisão de Acompanhamento de Planejamento e Processos Institucionais - DAPPI/CPI/DGIGR/PROPLAN (FG-01), no período de 21/09/2026 a 06/10/2026, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO VINICIUS ARAUJO SILVA
PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 365, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Retifica a Resolução CONSEPE nº 189, de 23 de fevereiro de 2024, republicada com as alterações promovidas pela Resolução CONSEPE nº 215, de 23 de agosto de 2024 e a Resolução CONSEPE nº 274, de 20 de agosto de 2025, que regulamenta o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão deste Conselho em reunião do dia 16/9/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.005177/2026-91,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificada a Resolução CONSEPE nº 189, de 23 de fevereiro de 2024, republicada com as alterações promovidas pela Resolução CONSEPE nº 215, de 23 de agosto de 2024 e a Resolução CONSEPE nº 274, de 20 de agosto de 2025, que regulamenta o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º Retificar o art. 6º, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.6º.....
.....

V - para “projeto externo” realizado em colaboração, incluindo projeto em rede ou multicêntrico, nos quais o(a) pesquisador(a) da UFDPAr não seja o(a) responsável da proposta aprovada com financiamento, documento que comprove sua participação como colaborador(a) da proposta, acompanhada de plano de trabalho resumido, contendo as atividades previstas de serem realizadas pelo(a)

pesquisador(a) da UFDPAr, o(a) qual será considerado(a), exclusivamente para fins de gestão e cadastro institucional, o(a) coordenador(a) do projeto no âmbito da UFDPAr.....”(NR)

Art. 3º Retificar o art. 10, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.....

Parágrafo único. As alterações de coordenação do projeto e de modalidade de cadastro observarão o disposto nos arts. 10-A e 10-B desta Resolução.

Art. 10-A. A coordenação de projeto cadastrado na PROPOPI poderá ser alterada durante sua vigência, mediante solicitação encaminhada pelo(a) pesquisador(a) responsável pelo cadastro, ou pelo novo(a) coordenador(a), por meio da Central de Serviços da UFDPAr.

§ 1º O(A) novo(a) coordenador(a) deverá estar enquadrado em uma das categorias descritas do art. 3º desta Resolução.

§ 2º Para projetos classificados na modalidade projeto interno, a solicitação deverá ser instruída com:

I - declaração assinada pelo(a) coordenador(a) atual manifestando concordância com a transferência da coordenação para o(a) novo(a) pesquisador(a);

II - ata da instância colegiada competente ou portaria ad referendum aprovando a alteração da coordenação.

§ 3º Na impossibilidade de declaração do(a) coordenador(a) atual (vacância por morte, incapacidade absoluta), a alteração poderá ser solicitada pelo(a) novo(a) coordenador(a), apresentando justificativa sobre a impossibilidade.

§ 4º Para projetos classificados na modalidade projeto externo, a solicitação deverá ser instruída com documento emitido pelo órgão financiador ou concedente autorizando a alteração da coordenação do projeto ou reconhecendo formalmente o novo(a) pesquisador(a) responsável.

§ 5º Após deferimento da solicitação, a PROPOPI atualizará o cadastro institucional do projeto e emitirá novo comprovante de cadastro contendo o nome do(a) pesquisador(a) responsável.

Art. 10-B. Durante a vigência do projeto, será admitida a alteração da modalidade de cadastro de projeto externo para projeto interno e de projeto interno para projeto externo, observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 1º A alteração de projeto externo para projeto interno será permitida quando o(a) pesquisador(a) pretender dar continuidade à execução do projeto exclusivamente no âmbito institucional em virtude da proximidade ou o término ou da vigência do financiamento externo.

§ 2º A solicitação prevista no § 1º deverá ser instruída com Ata de instância colegiada ou portaria ad referendum aprovando a continuidade do projeto, contendo o título e o novo período de execução.

§ 3º A alteração de projeto interno para projeto externo será permitida quando o projeto passar a receber financiamento proveniente de agência de fomento, instituição pública ou privada, organismo nacional ou internacional, ou decorrer da celebração de acordo ou instrumento formal de cooperação que enquadre o projeto na definição de projeto externo prevista nesta Resolução.

§ 4º A solicitação prevista no § 3º deverá ser instruída com cópia do termo de concessão do financiamento ou documento equivalente emitido pelo órgão financiador ou concedente.

§ 5º Na hipótese de alteração da modalidade de projeto interno para projeto externo, a vigência do cadastro institucional passará a corresponder ao período de execução previsto no instrumento de concessão do financiamento ou documento equivalente.

§ 6º É vedada a alteração da modalidade de projeto interno para projeto externo quando o financiamento decorrer exclusivamente de programas institucionais da própria UFDPAr.

§ 7º Após deferimento da solicitação, a PROPOPI procederá à atualização do cadastro institucional do projeto, da modalidade, da vigência e das demais informações pertinentes, emitindo novo comprovante de cadastro.

§ 8º A alteração da coordenação do projeto ou da modalidade de cadastro não implicará a realização de novo cadastro institucional, permanecendo inalterado o número originalmente atribuído ao projeto, preservando-se seu histórico administrativo e os registros institucionais.” (NR)

Art. 4º Republicar a Resolução CONSEPE nº 189, de 23 de fevereiro de 2024, republicada com as alterações promovidas pela Resolução CONSEPE nº 215, de 23 de agosto de 2024 e a Resolução CONSEPE nº 274, de 20 de agosto de 2025 e com as alterações previstas nesta Resolução.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Republicada com alterações promovidas pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026

Regulamenta o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão deste Conselho em reunião do dia 16/9/2026, e considerando:

- o Processo nº 23855.005177/2026-91,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para o Cadastro Institucional de Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na UFDPAr, conforme disposto nos anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO
REITOR

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 189, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

NORMAS PARA O CADASTRO INSTITUCIONAL DE PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO NA UFDPAr

Art. 1º Os Projetos de Pesquisa Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação são definidos como investigações ou estudos com início e final definidos, fundamentados em objetivos específicos, visando a obtenção do conhecimento, da tecnologia e da inovação em suas diferentes áreas e dimensões.

Art. 2º Todos os projetos realizados no âmbito da UFDPAr deverão ser cadastrados na Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) da UFDPAr.

Art. 3º Podem cadastrar projeto na UFDPAr:

I - docente efetivo;

II - técnico administrativo em educação (TAE);

III - docente não pertencente ao quadro efetivo, mas vinculado a programa de Pós-graduação da UFDPAr;

IV - pesquisador/docente em exercício de serviço voluntário;

V - pesquisador/professor visitante;

VI - professor do magistério superior não pertencente ao quadro efetivo da UFDPAr, mas que esteja atuando na Instituição em exercício provisório, ou em regime de cessão ou cooperação técnica, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 274, de 20 de agosto de 2025)

Art. 4º Os projetos serão classificados nas seguintes modalidades:

I - projeto interno: projeto individual ou em colaboração com outros(as) pesquisadores(as), incluindo projetos em rede ou multicêntrico, proposto por um(a) pesquisador(a) responsável, não contemplado em editais externos de órgãos de fomento nem no âmbito de acordos de cooperação e de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses;

II - projeto externo: projeto individual ou em colaboração com outros(as) pesquisadores(as), incluindo projetos em rede ou multicêntrico, contemplado(a)(s) em editais externos de órgãos de fomento ou no âmbito de acordos de cooperação e que teve o seu mérito científico ou de inovação tecnológica analisado pelo órgão financiador e sua execução será acompanhada pela própria agência.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a)(s) pesquisador(a)(es)(as), a captação de recursos necessários à viabilização e execução do projeto quando este se enquadrar na modalidade “projeto interno”.

Art. 5º A avaliação da originalidade e do mérito científico ou de inovação tecnológica dos projetos classificados dentro da modalidade “projeto interno”, deverão ser realizados por instância colegiada de Curso de Graduação ou Pós-graduação da UFDPAr ao qual o(a)

pesquisador(a) está vinculado(a) ou àquela instância colegiada que melhor se adeque à proposta a ser desenvolvida.

§ 1º O(A) pesquisador(a) responsável deverá enviar o projeto ao(à) Coordenador(a) de um curso de graduação ou pós-graduação da UFDPAr para apreciação do colegiado.

§ 2º Em sua avaliação, o colegiado deverá considerar diferentes aspectos, tais como: originalidade; caráter inovador; contribuição científica/tecnológica para a ampliação do estado da arte; hipóteses; objetivos; metas; materiais e métodos; exequibilidade; sustentabilidade, cronograma; plano de divulgação dos resultados; autorização do Comitê de Ética em Pesquisa com Humanos, da Comissão de ética no Uso de Animais e /ou cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) e outros dispositivos legais, quando for o caso.

§ 3º O resultado da análise do projeto deverá ser divulgado por meio de ata da reunião do colegiado ou portaria ad referendum, informando sua aprovação e contendo, obrigatoriamente, título do projeto e vigência de execução (mês e ano de início e fim).

§ 4º Não cabe à PROPOPI reavaliar a decisão colegiada sobre a originalidade ou mérito científico ou de inovação tecnológica dos projetos.

Art. 6º O cadastro de projetos deverá ser realizado pelo(a) pesquisador(a) responsável por meio do preenchimento de formulário disponível na Central de Serviços da UFDPAr, devendo os documentos listados a seguir serem apresentados separadamente no formato “.pdf”: (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 215, de 23 de agosto de 2024)

I - Revogado pela Resolução CONSEPE nº 215, de 23 de agosto de 2024;

II - cópia do projeto de pesquisa;

III - para “projeto interno”, ata da instância colegiada ou portaria ad referendum informando aprovação do projeto;

IV - para “projeto externo”, cópia do termo de concessão de financiamento, ou documento equivalente, emitido pelo órgão de fomento;

V - para “projeto externo” realizado em colaboração, incluindo projeto em rede ou multicêntrico, nos quais o(a) pesquisador(a) da UFDPAr não seja o(a) responsável da proposta aprovada com financiamento, documento que comprove sua participação como colaborador(a) da proposta, acompanhada de plano de trabalho resumido, contendo as atividades previstas de serem realizadas pelo(a) pesquisador(a) da UFDPAr, o(a) qual será considerado(a), exclusivamente para fins de gestão e cadastro institucional, o(a) coordenador(a) do projeto no âmbito da UFDPAr. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026);

VI - para pesquisador(a) que se enquadrar nos itens III a VI do art. 3º, deverá ser apresentado declaração do(a) coordenador(a) do curso de pós-graduação ou portaria de autorização de ingresso no serviço voluntário na UFDPAr ou professor/pesquisador visitante ou portaria de autorização de exercício provisório/cessão na UFDPAr. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 274, de 20 de agosto de 2025)

Art. 7º A PROPOPI terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de solicitação de cadastro, para emitir o parecer sobre o pedido de cadastro do projeto, comunicando o resultado ao pesquisador(a) por meio da Central de Serviços da UFDPAr. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 215, de 23 de agosto de 2024)

Parágrafo único. Será emitido comprovante de cadastro do projeto informando o nome do(a) pesquisador(a) responsável, membros da equipe e vigência do projeto (Anexo III).

Art. 8º Para fins de consulta, a PROPOPI deverá manter em sua página oficial lista atualizada dos projetos contendo número de cadastro, pesquisador responsável, título, período de vigência e modalidade (Projeto interno ou externo).

Art. 9º O acompanhamento da execução do projeto classificado na modalidade “projeto interno”, dar-se-á pela análise de relatório parcial ou final, analisado pela instância colegiada responsável pela avaliação.

Parágrafo único. A emissão de declaração de execução parcial ou conclusão de projeto pela PROPOPI estará condicionada a apresentação de ata de aprovação do relatório e deverá ser solicitada pelo(a) pesquisador(a) responsável por meio da Central de Serviços da UFDPAr. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 215, de 23 de agosto de 2024)

Art. 10 Para “projeto Interno”, qualquer alteração na equipe executora, suspensão temporária, cancelamento ou prorrogação deverá ser comunicado pelo(a) pesquisador(a) por meio da Central de Serviços da UFDPAr, apresentando ata correspondente da instância colegiada responsável pela avaliação. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 215, de 23 de agosto de 2024)

Parágrafo único. As alterações de coordenação do projeto e de modalidade de cadastro observarão o disposto nos arts. 10-A e 10-B desta

Resolução. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

Art. 10-A. A coordenação de projeto cadastrado na PROPOPI poderá ser alterada durante sua vigência, mediante solicitação encaminhada pelo(a) pesquisador(a) responsável pelo cadastro, ou pelo novo(a) coordenador(a), por meio da Central de Serviços da UFDPAr. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

§ 1º O(A) novo(a) coordenador(a) deverá estar enquadrado em uma das categorias descritas do art. 3º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

§ 2º Para projetos classificados na modalidade projeto interno, a solicitação deverá ser instruída com: (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

I - declaração assinada pelo(a) coordenador(a) atual manifestando concordância com a transferência da coordenação para o(a) novo(a) pesquisador(a); (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

II - ata da instância colegiada competente ou portaria ad referendum aprovando a alteração da coordenação. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

§ 3º Na impossibilidade de declaração do(a) coordenador(a) atual (vacância por morte, incapacidade absoluta), a alteração poderá ser solicitada pelo(a) novo(a) coordenador(a), apresentando justificativa sobre a impossibilidade. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

§ 4º Para projetos classificados na modalidade projeto externo, a solicitação deverá ser instruída com documento emitido pelo órgão financiador ou concedente autorizando a alteração da coordenação do projeto ou reconhecendo formalmente o novo(a) pesquisador(a) responsável. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

§ 5º Após deferimento da solicitação, a PROPOPI atualizará o cadastro institucional do projeto e emitirá novo comprovante de cadastro contendo o nome do(a) pesquisador(a) responsável. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

Art. 10-B. Durante a vigência do projeto, será admitida a alteração da modalidade de cadastro de projeto externo para projeto interno e de projeto interno para projeto externo, observados os requisitos previstos neste artigo. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

§ 1º A alteração de projeto externo para projeto interno será permitida quando o(a) pesquisador(a) pretender dar continuidade à execução do projeto exclusivamente no âmbito institucional em virtude da proximidade ou o término ou da vigência do financiamento externo. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

§ 2º A solicitação prevista no § 1º deverá ser instruída com ata de instância colegiada ou portaria ad referendum aprovando a continuidade do projeto, contendo o título e o novo período de execução. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

§ 3º A alteração de projeto interno para projeto externo será permitida quando o projeto passar a receber financiamento proveniente de agência de fomento, instituição pública ou privada, organismo nacional ou internacional, ou decorrer da celebração de acordo ou instrumento formal de cooperação que enquadre o projeto na definição de projeto externo prevista nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

§ 4º A solicitação prevista no § 3º deverá ser instruída com cópia do termo de concessão do financiamento ou documento equivalente emitido pelo órgão financiador ou concedente. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

§ 5º Na hipótese de alteração da modalidade de projeto interno para projeto externo, a vigência do cadastro institucional passará a corresponder ao período de execução previsto no instrumento de concessão do financiamento ou documento equivalente. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

§ 6º É vedada a alteração da modalidade de projeto interno para projeto externo quando o financiamento decorrer exclusivamente de programas institucionais da própria UFDPAr. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

§ 7º Após deferimento da solicitação, a PROPOPI procederá à atualização do cadastro institucional do projeto, da modalidade, da vigência e das demais informações pertinentes, emitindo novo comprovante de cadastro. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

§ 8º A alteração da coordenação do projeto ou da modalidade de cadastro não implicará a realização de novo cadastro institucional, permanecendo inalterado o número originalmente atribuído ao projeto, preservando-se seu histórico administrativo e os registros institucionais. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 365, de 18 de setembro de 2026)

Art. 11. É de inteira responsabilidade do(a) pesquisador(a) responsável pelo projeto o atendimento às questões legais e éticas relacionadas à pesquisa.

Art. 12. A UFDPAr se servirá da relação de projetos cadastrados para os seus fins institucionais, para atender às demandas recorrentes de informações, elaboração de relatórios solicitados pelos ministérios, controladorias e demais agências de fomento, respeitando-se o direito de sigilo e proteção de propriedade intelectual e de questões éticas relativas a povos tradicionais, quando pertinente.

Art. 13. Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UFDPAr.

ANEXO II

(Revogado pela Resolução CONSEPE nº 215, de 23 de agosto de 2024)

COMPROVANTE DE CADASTRO DE PROJETO*(A ser preenchido pela PROPOPI)***1. Dados Gerais do Projeto**

N° de cadastro na PROPOPI:	
Título:	
Vigência	Início (mês /ano):
	Término (mês /ano):
Natureza:	() Pesquisa Científica
	() Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
Modalidade:	() Projeto Interno
	() Projeto Externo
Instituição financiadora:	
Natureza:	
Valor total do financiamento:	

2. Pesquisador(a) Responsável

Nome Completo:	
E-mail institucional:	
Curso/Setor de Lotação:	

3. Membros da Equipe

Nome:	
E-mail:	
Instituição de vínculo:	
Categoria (pesquisador(a)/discente):	

(Copie e cole a tabela quantas vezes forem necessárias)